



AO ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREFEITO (A) DEPARTAMENTO JURÍDICO E SENHOR (A) PREGOEIRO (A)
DO MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO – RS
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2021 - “AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO DESTINADO AO GABINETE
DO PREFEITO MUNICIPAL.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORIANO PEIXOTO – RS
PROTOCOLO Nº 155
Data 03/11/21



Servidor

A Empresa **IESA VEÍCULOS LTDA**, representante (**CONCESSIONÁRIA**)
autorizada Renault do Brasil S/A, pessoa jurídica de direito privado,
inscrita no CNPJ sob o número 01.304.136/0007-43, sediada a
Avenida Sertório, nº 5350, bairro Jardim Lindóia, na cidade de Porto
Alegre/RS, CEP 91.030-540, e-mail:
luciano.stankowski@grupoiesacom.br representado pelo seu
representante que esta subscreve, vêm respeitosamente perante
Vossa Senhoria apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

com base nos seguintes fatos e direito:

I. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A data de abertura da sessão pública esta marcada para o dia 09 NOVEMBRO de 2021. A presente
impugnação foi enviada dia 03 de NOVEMBRO de 2021. Portanto, conforme art. 4º, Inc XVIII da Lei 10.520
de 17 de julho de 2002, o presente recurso é tempestivo e merece conhecimento.

II. DOS FATOS

A IMPUGNANTE tomou conhecimento da publicação do edital e retificação no tocante ao objeto licitado, onde ao analisá-lo, se deparou em seu bojo, com exigências que reduzem a competitividade do certame em total afronta ao princípio da legalidade, da isonomia, da competitividade, da proposta mais vantajosa à administração pública, bem como do interesse público.

Está é a síntese necessária.

III. DO DIREITO

A Legislação é sabia e o que esta IMPUGNANTE deseja é que seja assegurado seu direito de igualdade de participação.

Lei Federal N° 8666/1993

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (grifo nosso)

Decreto 5.450/2005

Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade. (grifo nosso)

Observa-se que a carta maior estabelece que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios

de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure **igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)*

A – EXIGÊNCIA DE VEÍCULO COM AIR BAG DUPLO FRONTAL, LATERAL E DE CORTINAS EM DESACORDO COM O ART. 1º DA RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 311 DE 03/04 DE 2009;

O descritivo do objeto em edital solicita o seguinte:

- **AIR BAG DUPLO FRONTAL, LATERAL E DE CORTINA;**
- SISTEMA DE FREIOS ABS, **EBD E PBA;**

O veículo que pretendemos ofertar é o RENAULT/CAPTUR, porém mesmo não enquadra-se na descrição exigida, devido aos itens acima destacados.

Nas demais descrições, nosso veículo atende ao edital. É preciso se ter a compreensão, que havendo retificação no tocante ao descritivo do objeto, não haverá prejuízos a este erário, pois a única intenção desta IMPUGNANTE é em ampliar a competitividade no futuro certame, aumentando, ainda mais a possibilidade de se alcançar a proposta mais vantajosa na busca de economicidade, sem restringir a participação de outras empresas (fabricantes de veículos).

Vejamos o que traz o art. 1º da Resolução CONTRAN nº 311 de 03/04/2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do equipamento suplementar de segurança passiva - Air Bag em veículos novos saídos de fábrica, nacionais e importados:

*Art. 1º Estabelecer como obrigatório, o equipamento suplementar de segurança passiva - **AIR BAG, instalados na posição frontal para o condutor e o passageiro do assento dianteiro**, para os veículos novos produzidos, saídos de fábrica e os veículos originários de novos projetos, das categorias M1 e N1, nacionais e importados.*

Ao analisarmos o artigo 1º da Resolução acima verificamos que a exigência é que os veículos possuam airbag frontal para condutor e passageiros do assento dianteiro, logo fabricantes que atendam a esta exigência não podem ficar impossibilitadas de participar do certame devido a solicitação excessiva de que os veículos ainda possuam airbags de cortina e lateral no descritivo do objeto em edital. Ainda, o RENAULT CAPTUR vem de fábrica com 4 airbags (frontal e lateral), superior ao mínimo exigido na citada Resolução.

Quanto a exigência de freios com EBD e PBA, estes itens não são obrigatórios por Lei. O RENAULT CAPTUR possui os seguintes itens de segurança de série:

- sistema de frenagem antibloqueio (ABS);
- programa de estabilidade eletrônica (ESP) com controle de subviragem e de tração;
- assistência à frenagem de emergência.
- controle de aderência;
- auxílio de partida em subida.

Dos itens acima, o sistema de freios antibloqueio (ABS) conforme Resolução nº 380/2011 do CONTRAN e o Programa de Estabilidade (ESP) Resolução CONTRAN nº 567, de 16 de dezembro de 2015 são itens obrigatórios. Deste modo, a exigência de sistema de freios com EBD e PBA além de retringor a competitividade do certame, não possuem amparo legal.

Em seu informativo nº 266, o TCU entende que:

“No planejamento de suas aquisições de equipamentos, a Administração deve identificar um conjunto representativo dos diversos modelos existentes no mercado que atendam completamente suas necessidades antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado e evitar o direcionamento do certame para modelo específico pela inserção no edital de características atípicas.” (grifo nosso)

O artigo 7º, § 5º da Lei 8666/93 determina que:

Art. 7º (...)

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de

tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório. (grifo nosso)

Tais fatos trazem como consequência o descumprimento das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005, portanto é necessário e indispensável a alteração do presente edital, sob pena de se comprometer a lisura e isonomia do certame em questão, em patente afronta ao art. 3º da Lei 8.666/93.

Já o art. 3º da Lei 10.520/2002, estabelece:

Art. 3º. A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

[...]

*II – a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, **vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.** (grifo nosso)*

Corroborando a norma transcrita acima, o artigo 8º do Decreto Federal 3.555/00 registra:

Art. 8º. A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

*I – a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, **vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;** (grifo nosso)*

Analisando-se os artigos de Lei aqui demonstrados, não resta dúvidas de que quaisquer especificações que sejam excessivas ou irrelevantes e que possam limitar a competitividade são ilegais, haja, visto que o principal objetivo do pregão é proporcionar a maior quantidade de licitantes competidores, visando assim, preservar o princípio da isonomia que resultará na contratação da proposta mais vantajosa ao erário.

Marçal Justen Filho in Comentários á Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª Ed. Dialética, corrobora o entendimento de que não se devem fazer exigências restritivas, ao afirmar:

*“...também não se admitem requisitos que, **restritivos à participação no certame, sejam irrelevantes para a execução do objeto licitado. Deve-se considerar a atividade principal e essencial a ser executada, sem maiores referências ou detalhamentos.**” (grifo nosso)*

Vejamos ainda, parecer do TCU – Tribunal de Contas da União, sobre o assunto:

**GRUPO II – CLASSE VII – Plenário
TC-015.282/2011-2**

Natureza: Representação.

Entidade: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo/ES.

Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo – Secex/ES.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. UTILIZAÇÃO DE TERMO IMPRECISO PARA CARACTERIZAR O OBJETO LICITADO. **RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. POSSIBILIDADE DE CONCRETIZAÇÃO DE ATO ANTIECONÔMICO.** ANULAÇÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

1. A definição do objeto a ser licitado deve ser precisa, de modo a refletir, com a maior exatidão possível, o que a entidade deseja adquirir, consoante o disposto no art. 14 da Lei n. 8.666/1993.

2. A Administração deve pautar-se, dentre outros, sob o critério da economicidade, buscando adotar soluções que atendam às suas demandas com o menor custo possível.

3. A utilização, em editais de licitação, de especificações que impossibilitam a participação no certame de empresas ofertantes de bens com aptidão técnica de suprir a demanda da Administração constitui-se restrição indevida à competitividade, caracterizando afronta ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993.

4. Fixa-se prazo para a anulação de licitação cuja competitividade foi cerceada de forma irregular, e, ainda, quando o torneio dá ensejo à concretização de ato antieconômico. (grifo nosso)

No mesmo sentido, a jurisprudência do TCU é firme em indicar a necessidade de o gestor indicar as razões que motivam a decisão de restringir a disputa a determinadas marcas:

A restrição quanto à participação de determinadas marcas em licitação deve ser formal e tecnicamente justificada nos autos do procedimento licitatório. (Acórdão 4476/16 – 2ª Câmara). (grifo nosso)

Marçal Justen Filho ainda fala em isonomia, e transcreve:

“Isonomia significa o direito de cada particular de participar na disputa pela contratação administrativa, configurando-se a inviabilidade de restrições abusivas, desnecessárias ou injustificadas. Trata-se, então, da isonomia como tutela aos interesses individuais de cada sujeito particular potencialmente interessado em ser contratado pela Administração. A ampliação da disputa significa a multiplicação de ofertas e a efetiva competição entre os agentes econômicos. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª Ed. Dialética. São Paulo. 2010).” (grifo nosso) (grifo nosso)

Portanto Senhores, demonstrado o “*fumus boni iuris*”, através do exposto acima, resta claro a necessidade de alteração ao edital por parte desta comissão de licitação, agindo de acordo com os mandamentos legais, seguindo jurisprudência dos tribunais pátrios e TCU, assim como a ampla doutrina, buscando ampliar a competitividade do certame e aumentando a possibilidade de se ter economicidade quanto a aquisição do objeto.

V- DO PEDIDO

Ex Positis, Seja recebida a presente IMPUGNAÇÃO, para que conhecida, seja analisado seu mérito e ao final seja:

1 – ALTERADO o descritivo do objeto em edital passando a constar as seguintes exigências mínimas:

- **AIR BAG DUPLO FRONTAL;**

(CONFORME O ART. 1º DA RESOLUÇÃO DO CONTRAN Nº 311 DE 03/04/2009, A QUAL EXIGE AIRBAG PARA MORTORISTA E ACOMPANHANTE DO BANCO DIANTEIRO (AIRBAG DUPLO).

2 – SUPRIMIDO do descritivo do objeto em edital as seguintes exigências mínimas:

- **SISTEMA DE FREIOS EBD E PBA;**

(NÃO SÃO ITENS OBRIGATÓRIOS)

TERMOS EM QUE SE PEDE DEFERIMENTO.

Porto alegre,/RS, 03 de NOVEMBRO de 2021.



CLAITON LUIS NOGUEIRA

VENDAS ESPECIAIS

RG 5076315604

CPF 002.664.710-99



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43203269727

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: IESA VEICULOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSN1929013440

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

PORTO ALEGRE

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

11 Setembro 2019

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____
Data

Responsável

NÃO _____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.



Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.



Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5137624 em 13/09/2019 da Empresa IESA VEICULOS LTDA, Nire 43203269727 e protocolo 193268183 - 07/08/2019. Autenticação: 474D6495ABFFD5425D97F6C7575C081928BC6A1. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/326.818-3 e o código de segurança QgxP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

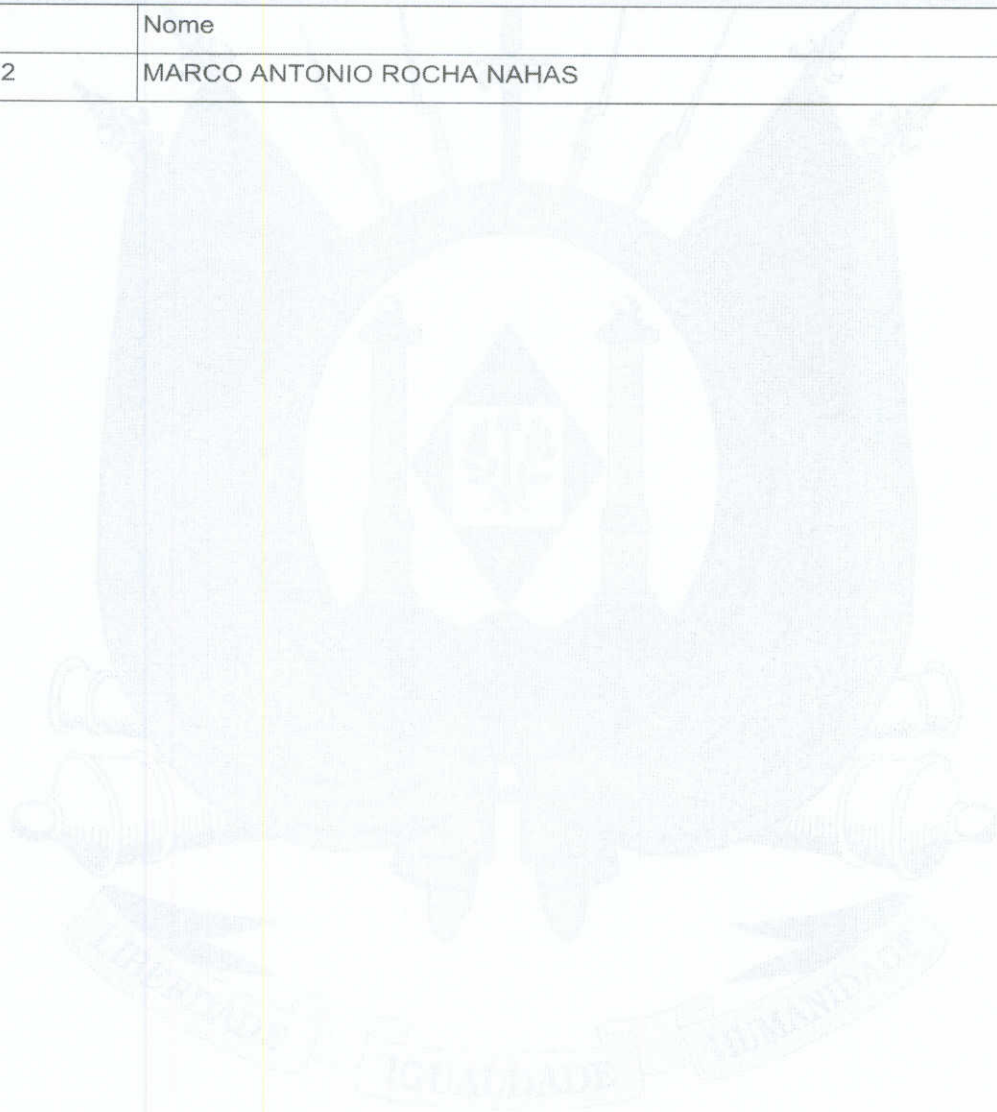
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/326.818-3	RSN1929013440	07/08/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
263.623.760-72	MARCO ANTONIO ROCHA NAHAS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



IESA - VEICULOS LTDA.

NIRE: N.º 43203269727

PORTO ALEGRE - RS

CNPJ 01.304.136/0001-58

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE 16/07/2019

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **MARCO ANTÔNIO ROCHA NAHAS**, brasileiro, natural de Porto Alegre/RS., nascido em 15/12/1951, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade SSP RS RG n.º 1005666126, e inscrito no CPFMF sob n.º 263.623.760-72, residente e domiciliado na Rua Therezia Kisslinger, n.º 111, casa 5, Bairro Três Figueiras, CEP: 91330145, em Porto Alegre/RS, e **CEBREIRO PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Av. Souza Reis, n.º 365, Bairro São Joao, CEP 90240-650, em Porto Alegre/RS., inscrita no CNPJ sob o n.º **10.573.740/0001-70**, e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob **NIRE n.º 43300050254** em 23 de dezembro de 2008, representada por seu Diretor Presidente Sr. **MARCO ANTÔNIO ROCHA NAHAS**, brasileiro, natural de Porto Alegre/RS., nascido em 15/12/1951, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade SSP RS RG n.º 1005666126, e inscrito no CPFMF sob n.º 900, residente e domiciliado na Rua Therezia Kisslinger, n.º 111, casa 5, Bairro Três Figueiras, CEP: 91330-145, em Porto Alegre/RS., únicos sócios componentes da sociedade empresária, de responsabilidade limitada, denominada **IESA VEICULOS LTDA.**, com sede em Porto Alegre (RS), na Rua Souza Reis, n.º 365, Bairro São Joao, CEP 90240-650, inscrita no **CNPJ sob n.º 01.304.136/0001-58** e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob **NIRE n.º 43203269727**, em 25 de junho de 1996, tem, entre si, justo e convencionado celebrar uma nova alteração no contrato social acima aludido, o que fazem em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1- DO AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL:

1.1 - Deliberam os sócios em aumentar o capital social da sociedade. Alterando a correspondente cláusula 5ª, conforme abaixo:

Cláusula 5ª - O capital social é de **R\$ 17.600.000,00**, (dezesete milhões, seiscentos mil reais), dividido por 17.600.000 (dezesete milhões, seiscentos mil) quotas, do valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuídos entre os sócios:

CEBREIRO PARTICIPAÇÕES S.A.	
3.700.000 quotas, totalizando	R\$ 3.700.000,00
MARCO ANTÔNIO ROCHA NAHAS	
13.900.000 quotas, totalizando	R\$ 13.900.000,00
TOTAL	R\$ 17.600.000,00

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1 - Devido as alterações da Cláusula 2ª do Contrato Social, deliberam os sócios consolidar o seu contrato social, na forma que segue:

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Cláusula 1ª- A sociedade é empresária, de responsabilidade limitada, e adotará o nome empresarial de **IESA - VEICULOS LTDA.** regendo-se por este Contrato Social e pela legislação que lhe for aplicável.

Cláusula 2ª - A sociedade tem **sede em Porto Alegre (RS)**, na Rua Souza Reis, n.º 365, Bairro São Joao, CEP 90240-650, podendo abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional.



Parágrafo Primeiro - A sociedade tem sua **filial nº 01**, em Porto Alegre/RS; na Avenida Azenha, nº 1755, Bairro Azenha, CEP 90160-003, registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul NIRE nº 43900806511, em 27/01/2000, inscrita no CNPJ nº 01.304.136/0004-09, a qual exercerá idêntica atividade da matriz, ficando atribuído, para fins fiscais, o capital social de R\$ 500,00, (quinhentos reais).

Parágrafo Segundo: A sociedade tem sua **filial nº 02**, em Porto Alegre/RS, na Av. Sertório, nº 5360, Pavilhão 1 e 2, Bairro Lindóia, CEP 91050-370, registrada junto à Junta Comercial do Rio Grande do Sul, NIRE nº 43901471301, em 04/12/2009, inscrita no CNPJ nº 01.304.136/0007-43, a qual exercerá idêntica atividade da matriz, ficando atribuído, para fins fiscais, o capital social de R\$ 500,00, (quinhentos reais).

Parágrafo Terceiro - A sociedade tem sua **filial nº 03**, em Cachoeirinha/RS, na Avenida Cruzeiro, nº 840, Pavilhão 1A, Bairro Distrito Industrial, CEP 94930-615, registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul NIRE nº 43901518625, em 04/05/2011, inscrita no CNPJ nº 01.304.136/0009-05, a qual exercerá idêntica atividade da matriz, ficando atribuído, para fins fiscais, o capital social de R\$ 500,00, (quinhentos reais).

Parágrafo Quarto - A sociedade tem sua **filial nº 04**, em Osório-RS; na Lateral da Estrada BR 101, Nº 1100, Bairro Centro, CEP 95.520-000, registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul NIRE nº 43901594496, em 15/12/2011, inscrita no CNPJ nº 01.304.136/0008-24, a qual exercerá idêntica atividade da matriz, ficando atribuído, para fins fiscais, o capital social de R\$ 500,00, (quinhentos reais).

Parágrafo Quinto - A sociedade tem sua **filial nº 05**, em Viamão-RS; na Av. Senador Salgado Filho, nº 4711, Rodovia Tapir Rocha, RS 040, Bairro Vianópolis, CEP 94470-000, registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul NIRE nº 43901541252, em 04/05/2011, inscrita no CNPJ nº 01.304.136/0010-49, a qual exercerá idêntica atividade da matriz, ficando atribuído, para fins fiscais, o capital social de R\$ 500,00, (quinhentos reais).

Parágrafo Sexto - A sociedade tem sua **filial nº 06**, em Porto Alegre/RS; na Rua Edu Chaves nº 63, Bairro São Joao, CEP 90240-620, registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul NIRE nº 43901622058, em 03/07/2012, inscrita no CNPJ nº 01.304.136/0011-20, ficando atribuído, para fins fiscais, o capital social de R\$ 500,00, (quinhentos reais), a qual exercerá as seguintes atividades:

Parágrafo Sétimo - A sociedade tem sua **filial nº 07**, em Porto Alegre/RS; na Av. Ipiranga, nº 8185, Bairro Jardim Botânico, CEP 91530-000, registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul NIRE nº 43901669178, em 05/04/2013, inscrita no CNPJ nº 01.304.136/0012-00, a qual exercerá idêntica atividade da matriz, ficando atribuído, para fins fiscais, o capital social de R\$ 500,00, (quinhentos reais).

Parágrafo Oitavo - A sociedade tem sua **filial nº 08**, em Passo Fundo/RS, na Avenida Brasil Oeste, nº 3.880, Bairro Boqueirão, CEP 99030-284, registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul NIRE nº 43901786808, em 29/05/2015, inscrição no CNPJ 01.304.136/0015-53, a qual exercerá idêntica atividade da matriz, ficando atribuído, para fins fiscais, o capital social de R\$ 500,00, (quinhentos reais).

Parágrafo Nono - A sociedade tem sua **filial nº 09**, em Erechim/RS, na BR 153 KM 242, nº 2.840, Bairro Presidente Castelo Branco, CEP 99.708-292, registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul NIRE nº 43901786816, em 29/05/2015, inscrição no CNPJ 01.304.136/0016-34, a qual exercerá idêntica atividade da matriz, ficando atribuído, para fins fiscais, o capital social de R\$ 500,00, (quinhentos reais).

Parágrafo Décimo - A sociedade tem sua **filial nº 10**, em Porto Alegre/RS., na Rua Arno Vontobel, nºs 50 e 52, Bairro Jardim Botânico, CEP 90690-695, registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul NIRE nº 43901797117, em 12/08/2015, ficando atribuído, para fins fiscais, o capital social de R\$ 500,00, (quinhentos reais),

Cláusula 3ª - A sociedade tem por objetivo social o:

CNAE	DESCRICAÇÃO
4511-1/01	- Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos;
4511-1/02	- Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados;
4530-7/03	- Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
4520-0/01	- Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.
4520-0/05	- Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.



Cláusula 4ª - A sociedade é por tempo indeterminado de duração.

CAPITULO II DO CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 5ª - O capital social é de **R\$ 17.600,00**, (dezesete milhões, seiscentos mil reais), dividido por 17.600.000 (dezesete milhões, seiscentos mil) quotas, do valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuídos entre os sócios:

CEBREIRO PARTICIPAÇÕES S.A.	
3.700.000 quotas, totalizando	R\$ 3.700.000,00
MARCO ANTÔNIO ROCHA NAHAS	
13.900.000 quotas, totalizando	R\$ 13.900.000,00
TOTAL	R\$ 17.600.000,00

Cláusula 6ª - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E SEUS PODERES

Cláusula 7ª. - A sociedade será administrada pelo sócio **Marco Antônio Rocha Nahas**, que atuara com a designação de diretor e, indistintamente, representará de forma isolada a sociedade em todos os seus atos, em juízo ou fora dele, ficando a esse fim investidos dos poderes normais e gerais de gestão, alienar, onerar ou de qualquer forma gravar bens moveis e imóveis pertencentes a sociedade.

Parágrafo Primeiro - Para assinaturas de cheques e aceite ou endosso de duplicatas, notas promissórias, ordens de pagamentos, ou qualquer outro título de crédito, borderôs de descontos de duplicatas e assinaturas de contratos de financiamentos bancários sem garantia real e representação perante repartições públicas de qualquer ordem ou autarquias, para adquirir, alienar, onerar ou de qualquer forma gravar bens moveis e imóveis integrantes do ativo ou subscrever participação societária em outras sociedades, de caráter permanente, bem assim, para a assinatura de contratos de financiamentos com garantia real e constituir procuradores, a sociedade será sempre representada unicamente por seu diretor.

Cláusula 8ª - E expressamente vedado aos sócios obrigar a sociedade em fianças, abonos, avais, endossos e em quaisquer outras obrigações de mero favor, em benefício de terceiros, estranhos a sociedade.

Cláusula 9ª - Os diretores perceberão, mensalmente, a título de "Pro Labore", uma quantia a ser fixada de comum acordo entre os sócios.

CAPITULO IV DA REUNIAO DOS SÓCIOS

Cláusula 10ª - Anualmente, nos quatro meses seguintes ao encerramento do exercício social, será realizada uma reunião dos sócios, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Aprovação das contas dos administradores;
- b) Destinação do resultado do exercício;
- c) Fixação da remuneração dos administradores;
- d) Alteração do Contrato Social;
- e) Outros assuntos do interesse social.

Parágrafo Primeiro - A reunião dos sócios poderá ser realizada, a qualquer tempo, em caráter



extraordinário, sempre que os interesses sociais assim exigirem, mediante convocação de qualquer um dos sócios.

Parágrafo Segundo - A reunião dos quotistas, seja em caráter ordinário, seja em caráter extraordinário, será convocada sempre por escrito, com antecedência mínima de 08(oito) dias, mediante aviso protocolado, sendo dispensada a publicação pela imprensa quando a reunião se realizar com a presença de todos os sócios.

Parágrafo Terceiro - A reunião dos sócios se instalara, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 75% do capital social, e, em segunda, com qualquer número de presenças.

Parágrafo Quarto - Nas reuniões dos sócios as deliberações obedecerão ao quórum exigido por lei.

Parágrafo Quinto - As deliberações tomadas em reunião dos sócios obrigam o seu acatamento pelos sócios presentes e ausentes, resguardados os direitos assegurados em Lei.

Parágrafo Sexto - As deliberações constarão de ata lavrada no livro próprio, cuja cópia autenticada pela a mesa, será levada a arquivamento na Junta Comercial do Estado, no prazo máximo de 20(vinte) dias, contados de sua realização.

Parágrafo Sétimo - Por deliberação de sócios que representem no mínimo 75% do capital social, a qualquer tempo, poderá ser alterado o contrato social, bem como transformado o tipo jurídico da sociedade.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Cláusula 11ª. - O conselho fiscal da sociedade é de caráter não permanente e funcionara apenas nos exercícios ou períodos em que sua instalação for solicitada por quotistas que representem, no mínimo 10% (dez) por cento do capital social.

Cláusula 12ª - Quando em funcionamento, o conselho fiscal será composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, sócios ou não, residentes no país, eleitos pela Reunião Ordinária dos Sócios, satisfeitos os requisitos legais.

Cláusula 13ª - Os deveres e atribuições do conselho fiscal são os previstos em Lei.

Cláusula 14ª - Quando instalado, o conselho fiscal funcionara pelo período compreendido entre a data da realização da Reunião de Sócios que o eleger e a da realização da Assembleia Geral Ordinária subsequente.

Cláusula 15ª - Os membros do conselho fiscal, quando em exercício, perceberão a remuneração que lhes atribuir a Reunião dos Sócios que os eleger, observadas as prescrições legais.

CAPÍTULO VI DAS QUOTAS DE CAPITAL E SUA CESSÃO

Cláusula 16ª - As quotas de capital são indivisíveis em relação a sociedade e a sua transferência a terceiros, estranhos a ela, é expressamente vedada, salvo autorização da unanimidade dos sócios.

Cláusula 17ª- E livre a cessão e transferência de quotas entre os sócios, respeitado o direito de preferência em relação a proporcionalidade das respectivas participações no capital social.

Cláusula 18ª- A cessão e transferência de quotas de capital operar-se-á sempre através de alteração contratual.

Cláusula 19ª- E expressamente vedado aos sócios onerar ou de qualquer forma gravar as suas quotas de capital em benefício de terceiros estranhos a sociedade.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS



Cláusula 20ª - Anualmente, no dia 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade e as demais Demonstrações Financeiras previstas em Lei.

Cláusula 21ª - Os resultados apurados terão o destino que lhes deram os sócios, na reunião ordinária dos quotistas.

Cláusula 22ª - Os prejuízos que eventualmente se verificarem nos balanços de exercício serão cobertos pelos lucros então existentes, ou, caso inexistente, serão os prejuízos ou o excesso contabilizados em conta especial para futura amortização, com os resultados obtidos nos exercícios posteriores, ou, se positivo, distribuir entre os sócios nas proporções a serem definidas em reunião de diretoria.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 23ª - A insolvência civil, morte ou simples retirada de qualquer um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que prosseguirá com os demais sócios.

Cláusula 24ª - Os haveres do sócio insolvente, falecido, falido ou retirante serão apurados e pagos com base em balanço especial, na data do evento, em 12 (doze) prestações, iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de correção monetária pelo Índice Geral de Pregos da Fundação Getúlio Vargas - IGPM, ou outro que vier a substituí-lo, e de juros de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da tomada de ciência pela sociedade de qualquer dos eventos supra enumerados.

Cláusula 25ª - Ocorrerá a liquidação da sociedade quando em reunião de sócios que representem no mínimo 75% do capital social, deliberarem nesta ocasião a liquidação em comum acordo.

Cláusula 26ª - Na liquidação da sociedade, uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, na proporção de suas respectivas participações no capital social.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIOES GERAIS E FINAIS

Cláusula 27ª - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de comum acordo entre os sócios e regulados pela legislação que lhes for aplicável, inclusive pela Lei das Sociedades Anônimas, quando couber.

Cláusula 28ª - Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 29ª - Fica eleito o foro central da Comarca de Porto Alegre - Estado do Rio Grande do Sul, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumentos em 5 (cinco) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 16 de julho 2019.

**Marco Antônio Rocha Nahas
CEBREIRO PARTICIPAÇÕES S.A**

Marco Antônio Rocha Nahas





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

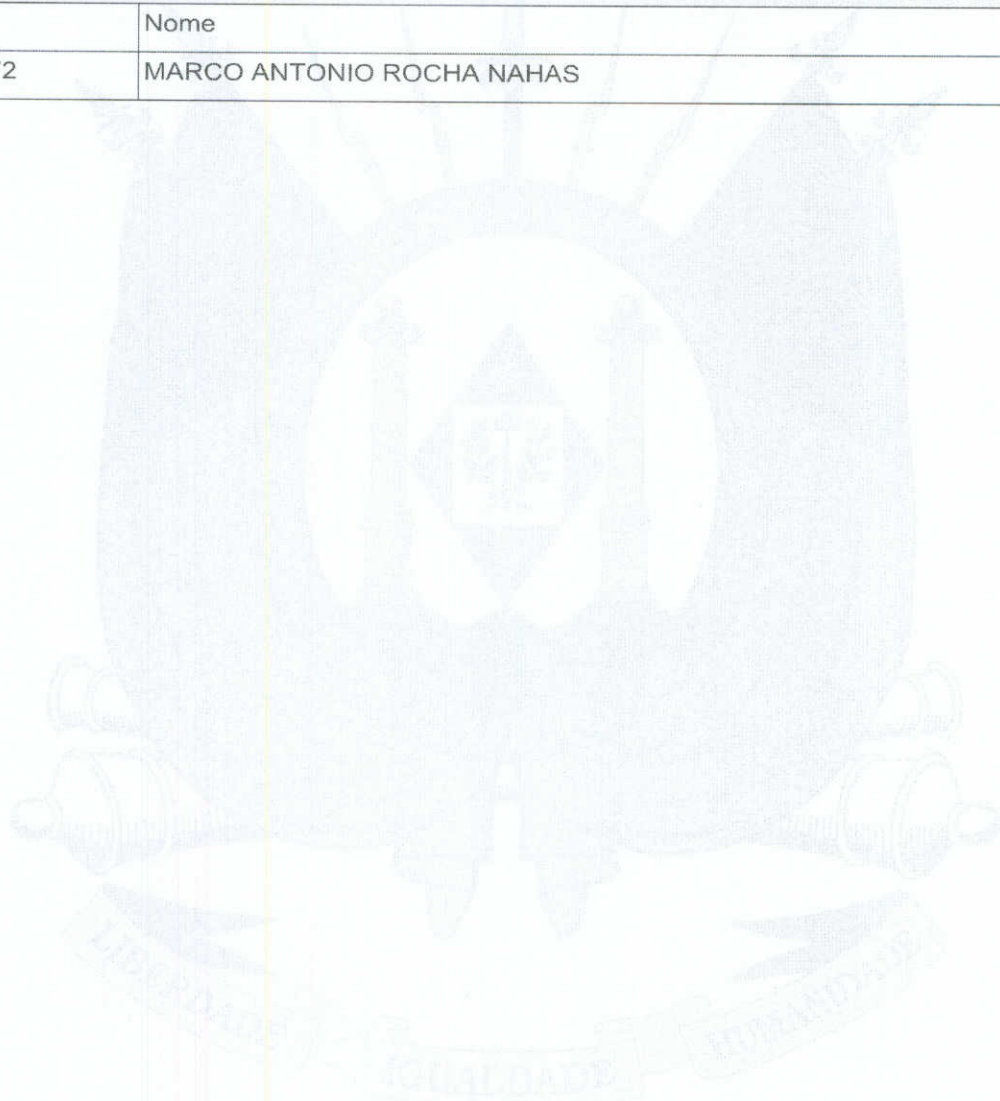
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/326.818-3	RSN1929013440	07/08/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
263.623.760-72	MARCO ANTONIO ROCHA NAHAS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL

Eu, MARCO ANTONIO ROCHA NAHAS, BRASILEIRA, DIVORCIADO, ADMINISTRADOR DE EMPRESAS, DATA DE NASCIMENTO 15/12/1951, RG N° 1005666126 SSP-RS, CPF 263.623.760-72, RUA THEREZIA KISSLINGER, N° 5, 11, BAIRRO TRES FIGUEIRAS, CEP 91330-145, PORTO ALEGRE - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Porto Alegre, 11 de Setembro de 2019.

MARCO ANTONIO ROCHA NAHAS

Assinado digitalmente por certificação A3





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa IESA VEICULOS LTDA, de nire 4320326972-7 e protocolado sob o número 19/326.818-3 em 07/08/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5137624, em 13/09/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Priscila Buhler.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
263.623.760-72	MARCO ANTONIO ROCHA NAHAS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
263.623.760-72	MARCO ANTONIO ROCHA NAHAS

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
263.623.760-72	MARCO ANTONIO ROCHA NAHAS

Porto Alegre. Sexta-feira, 13 de Setembro de 2019

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves: 19310781068

Página 1 de 1





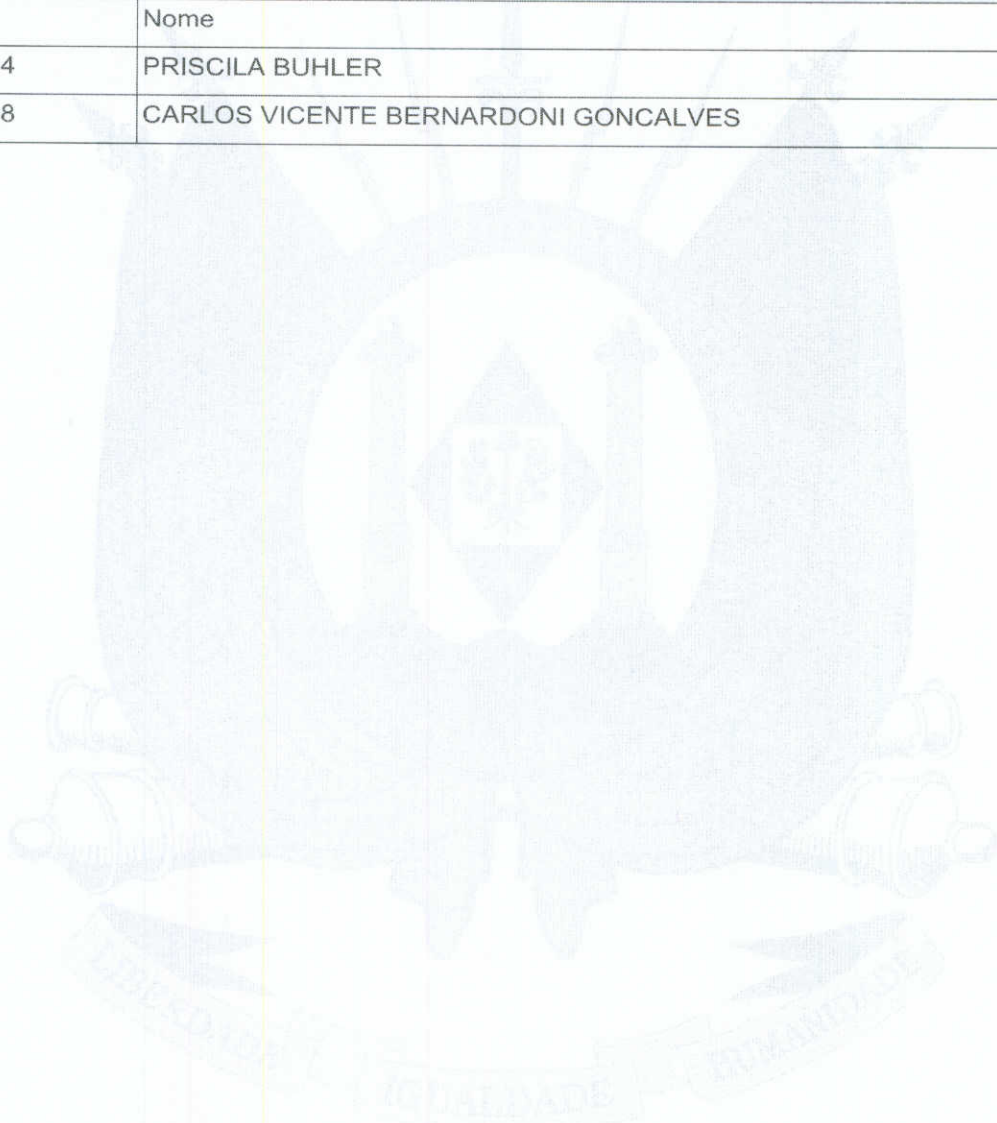
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
994.890.740-04	PRISCILA BUHLER
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. Sexta-feira, 13 de Setembro de 2019



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5137624 em 13/09/2019 da Empresa IESA VEICULOS LTDA, Nire 43203269727 e protocolo 193268183 - 07/08/2019. Autenticação: 474D6495ABFFD5425D97F6C7575C081928BC6A1. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/326.818-3 e o código de segurança QgxP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Handwritten signature

PROCURAÇÃO

IESA VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. AV SOUZA REIS, nº 365, bairro SÃO JOÃO, em Porto Alegre/RS, CNPJ nº **01.304.136/0001-58**, e suas Filiais: CNPJ nº **01.304.136/0007-43**, sediada na Av. SERTÓRIO, nº 5360, bairro LINDÓIA em Porto Alegre/RS; CNPJ nº **01.304.136/0010-49**, sediada na Av. SENADOR SALGADO FILHO, nº 4711, bairro SÃO LUCAS, em Viamão/RS; CNPJ nº 01.304.136/0008-24, sediada na **ESTRADA BR 101**, nº 1100, bairro CENTRO, em Osório/RS; CNPJ nº **01.304.136/0015-53**, sediada na Av. **BRASIL OESTE**, nº 3880, bairro **BOQUEIRÃO**, em Passo Fundo/RS; CNPJ nº **01.304.136/0016-34**, sediada na **RODOVIA BR-153**, nº 2840, bairro **PRESIDENTE CASTELO BRANCO**, em Erechim/RS. Neste ato representadas pelo **Sr. MARCO ANTÔNIO ROCHA NAHAS**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade RG 1005666126-SSP/RS e CPF nº 263.623.760-72, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua Therezia Kisslinguer, 111 – casa 5, na cidade de Porto Alegre/RS, nomeia e constitui seus bastantes procuradores pelo prazo de até o dia 30 de junho de 2022, o **Sr. LUCIANO STANKOWSKI**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 8058661912, CPF nº 662.778.500-59, residente e domiciliado na Av. ELMIRA PEREIRA SILVEIRA, nº 1444, na cidade de Alvorada/RS; o **Sr. FABIO JULIO DE SOUZA WOLFF**, brasileiro, casado, vendedor, portador da cédula de identidade RG nº 3077914707, CPF nº 816.497.460-91, residente e domiciliado na rua NAPOLI, nº 42, na cidade de VIAMÃO/RS; O **Sr. ANDERSON ROBERTO RIBEIRO**, brasileiro, casado, vendedor, portador da cédula de identidade RG nº 1072469909, CPF nº 804.034.760-20, residente e domiciliado na rua Ancelmo Belotti, 246; Bairro Jardim América, na cidade de Passo Fundo/RS; **Sr. EDSON LUIZ MACHADO JUNIOR**, brasileiro, casado, gerente de vendas, portador da cédula de identidade RG nº 3098007069, CPF 029.131.240-38, residente e domiciliado na rua Colombo, 250 casa 01 – Bairro Santa Luzia na cidade de Osório/RS; **PETERSON RENA BRASIL DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, vendedor, portador da cédula de identidade RG nº 4104283462, CPF nº 019.352.630-13, residente e domiciliado na rua Santa Rosa, 573/304, bairro Vale Dourado na cidade de Erechim/RS; **CLAITON LUIS NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro, vendedor, portador da cédula de identidade RG nº 5076315604, CPF nº 002.664.710-99, residente e domiciliado na rua Heraclidades Franco, 377, bairro São Cristóvão na cidade de Erechim/RS; **JONATAN ESPINDOLA REGERT**, brasileiro, casado, vendedor, portador da cédula de identidade RG 1091288801, CPF nº 016.157.890-06, residente e domiciliado na Av. Figueira, nº 220, na cidade de Porto Alegre/RS.

PARA O FIM ESPECÍFICO DE: (1) ISOLADAMENTE, representar a matriz e/ou suas filiais para participação de PROCESSOS LICITATÓRIOS perante as pessoas jurídicas de direito público, Órgãos da Administração Pública nas esferas Federais, Estaduais e Municipais, compostos por Administração Direta, Indireta, Autarquias e empresas de Economia Mista, podendo participar de licitações em todas as suas modalidades, com amplos poderes para ofertar lances verbais, escritos, eletrônicos, e outros. Podendo apresentar e assinar propostas comerciais, declarações, formulários, e demais documentos necessários aos processos licitatórios, praticando todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste; bem como impugnar, transigir, solicitar, desistir, ou impetrar recursos, requerer inscrições, assinar propostas de preços, atas, apresentar contestações referentes aos referidos processos e instrumentos convocatórios, como preceituados na Lei Nº 8.666/93, Lei Nº 10.520/02 e suas alterações bem como Legislação aplicada à matéria.

O senhor **Sr. LUCIANO STANKOWSKI** é o único procurador que terá poderes para assinar contratos administrativos.





MARCO ANTÔNIO ROCHA NAHAS

CPF nº 263.623.760-72

Porto Alegre, 22 de setembro de 2021.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 03/11/2021
Agente Administrativo

6º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE-RS
 Av. Cristóvão Colombo, n.º2214 • Cep 90560-002 • Fone(51) 3343.5054
 www.6tabelionato.com.br
 ALBERTO CARVALHO - TABELIÃO

6

<< A U T E N T I C A Ç Ã O >>
 Autentico a presente cópia, verso e anverso, que confere com o documento original. Dou fé.
 Porto Alegre-RS, 28 de setembro de 2021.
 R\$10,80 - SELO: 0459.01.2100006.02481/02482 (R\$2,80)
 Diego Hickmann - Escrevente Autorizado

3046052

6º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE-RS
 Av. Cristóvão Colombo, n.º2214 • Cep 90560-002 • Fone(51) 3343.5054
 www.6tabelionato.com.br
 ALBERTO CARVALHO - TABELIÃO

6

Reconheço por **AUTENTICIDADE** a firma de: **MARCO ANTÔNIO ROCHA NAHAS** por **IESA VEÍCULOS LTDA**,
 Indicada com a seta de uso deste Tabelionato.+++++
 Porto Alegre, 28 de setembro de 2021.
 R\$7,80 - SELO: 0459.01.2100006.02454 (R\$1,40)
 Diego Hickmann - Escrevente Autorizado

3046052

CONFERE COM O ORIGINAL
 EM: 031 11/2021
 Agente Administrativo

